

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço				
Número: 240/21			23 de Dezembro de 2021.	
	<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u> <u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
		  UFRN UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		
		UFRN		
		Reitor		
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO				
Vice-Reitor				
Henio Ferreira de Miranda				

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores - CS
Conselho De Administração – CONSAD
Resolução Nº 010/2021-CONSAD, de 22 de dezembro de 2021.

Aprova, à unanimidade votos, a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19 para acesso às dependências físicas da UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde, conforme art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341 no sentido de que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente na área da saúde pública para realizar ações de mitigação dos impactos do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a medida cautelar tomada pelo Supremo Tribunal Federal na ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 913/DF, em que reafirma o dever de observância, pelas autoridades nacionais, em matéria sanitária, de normas e critérios científicos e técnicos, estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas e a legitimidade de medidas indutoras de vacinação obrigatória contra a COVID-19, inclusive a adoção de meios indiretos, como restrição de ingresso de não vacinados a determinados locais ou de acesso a certas atividades;

CONSIDERANDO a medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 898/DF, na qual restou reconhecida a constitucionalidade da exigência de vacinação aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, *“uma vez que se volta à proteção da saúde e da vida dos demais empregados e do público em geral”*;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 30.940, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização com o objetivo de estimular a adesão da sociedade ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19, bem como garantir um cenário epidemiológico favorável no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 31.022, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre o dever funcional de vacinação no âmbito do serviço público estadual, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

CONSIDERANDO que as normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública, estabelecidas na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com possibilidade de desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, vigorarão até o encerramento do ano letivo de 2021, com o consequente retorno presencial;

CONSIDERANDO o Parecer do Comitê COVID-19 da UFRN, favorável ao retorno presencial das atividades acadêmicas para o período letivo de 2022, previsto para iniciar em 28 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da UFRN, instituído pela Portaria nº 1141/2021-PROGESP, que orienta a comunidade universitária nas atividades presenciais das rotinas laborais e acadêmicas no ambiente institucional, de modo seguro e saudável diante do contexto da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.848/2021-R, de 8 de dezembro de 2021, que institui Comissão para acompanhar o retorno ao trabalho presencial na UFRN;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 075/2021-ADURN/SINTEST-RN/ATENS-RN, de 24 de novembro de 2021, por meio do qual as representações sindicais dos servidores técnico-administrativos em educação e docentes reivindicam a implementação do passaporte vacinal no âmbito da UFRN;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2021-CONSEPE, de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.147046/2021-36,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade votos, a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19 para acesso às dependências físicas da UFRN.

§1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde - MS.

§2º Esta disposição aplica-se para discentes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação (efetivos e aposentados), professores substitutos/temporários, professores visitantes, professores colaboradores voluntários, pensionistas, pesquisadores e/ou bolsistas de pesquisas de Agências de Fomento, trabalhadores terceirizados, contratados e público em geral.

§3º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico, justificando a contraindicação.

Art. 2º Ao acessar as dependências físicas da UFRN, as pessoas indicadas no §2º e do §3º do Art. 1º, deverão portar cópia do comprovante de vacinação ou do atestado médico, físico ou digital, podendo este ser solicitado a qualquer tempo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, considerando as peculiaridades das unidades, poderá ser dispensada a apresentação do passaporte vacinal ao público em geral, cujos critérios de acesso serão definidos em normativo específico.

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E AGENTES PÚBLICOS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 3º A comprovação do esquema vacinal pelos docentes efetivos, substitutos e visitantes e servidores técnico-administrativos em educação configura-se como atualização dos dados cadastrais, de caráter obrigatório.

Art. 4º Os agentes públicos elencados no art. 3º deverão comprovar o esquema vacinal, em prazos e formatos estabelecidos em normativos específicos, mediante:

I – autorização expressa, via sistema SIGRH, para o acesso pela UFRN aos dados vacinais constantes na plataforma RN+Vacina, caso o servidor tenha se vacinado no Estado do Rio Grande do Norte; ou

II – anexação, via sistema SIGRH, de declaração e/ou passaporte de vacinação expedida pela plataforma Conecte SUS, caso o servidor tenha se vacinado em qualquer Estado do Brasil;

III – anexação, via sistema SIGRH, de comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares.

Art. 5º O servidor que não houver se vacinado deverá anexar, via sistema SIGRH, declaração com a devida justificativa médica ou técnica, a qual será analisada pela Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DAS).

Parágrafo único. Confirmada a impossibilidade de vacinação do servidor pela DAS, as atividades deverão ser desenvolvidas remotamente.

Art. 6º O servidor que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá registrar essa informação no sistema SIGRH.

Parágrafo único. Ao declarar a opção prevista no *caput*, o sistema SIGRH dará ciência automaticamente à chefia imediata.

Art. 7º Os servidores da UFRN enquadrados na hipótese descrita no art. 6º ou aqueles que não atenderem ao disposto nos arts. 4º e 5º, incorrerão em falta disciplinar passível de sanção disciplinar prevista na Lei nº 8.112/90 c/c Regimento Geral da UFRN.

§1º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo dar-se-á mediante instauração prévia de processo administrativo disciplinar, conferindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º Enquanto estiver tramitando o processo administrativo disciplinar deverá o servidor trabalhar remotamente.

CAPÍTULO II DOS DISCENTES

Art. 8º Todos os discentes dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação deverão comprovar o esquema vacinal mediante:

I – autorização expressa, via sistema SIGAA, para o acesso pela UFRN aos dados vacinais constantes na plataforma RN+Vacina, caso o discente tenha se vacinado no Estado do Rio Grande do Norte; ou

II – anexação, via sistema SIGAA, de declaração e/ou passaporte de vacinação expedida pela plataforma Conecte SUS, caso o discente tenha se vacinado em qualquer Estado do Brasil; ou

III – anexação, via sistema SIGAA, de comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares.

Art. 9º Os discentes ingressantes na instituição no ano de 2022 deverão comprovar o esquema vacinal em prazos e formatos estabelecidos em normativos específicos.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 10. Os discentes dos cursos Técnicos de Nível Médio, nas formas Integrada e Concomitante ao Ensino Médio, em 2022, que ainda não foram contemplados no esquema vacinal, deverão apresentar justificativa em prazos e formatos estabelecidos em normativos específicos.

Art. 11. O discente que não houver se vacinado deverá anexar, via sistema SIGAA, declaração com a devida justificativa médica ou técnica, a qual será analisada pela Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DAS).

Parágrafo único. Confirmada a impossibilidade de vacinação do discente pela DAS, devidamente comprovada por atestado médico, as atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas sob forma de procedimento análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares, no que couber, previsto na Resolução nº 171/2013 – CONSEPE, de 05 de novembro de 2013.

Art. 12. O discente que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá informar a situação no sistema SIGAA.

Parágrafo único. O discente que optar por não se vacinar terá sua matrícula suspensa compulsoriamente, em data a ser estabelecida em normativo específico.

Art. 13. O discente que não atender ao disposto nos arts. 8º a 11, não poderá ter acesso às dependências físicas da UFRN, enquanto não regularizar a situação do seu esquema vacinal.

§1º Não será permitido ao discente nessa condição, o registro de frequência e nota de qualquer atividade de aula.

§2º Os discentes dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação que não regularizar o seu esquema vacinal terá sua matrícula suspensa compulsoriamente, em data a ser estabelecida em normativo específico.

CAPÍTULO III

DOS TERCEIRIZADOS E DOS CONTRATADOS VIA FUNPEC

Art. 14. Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito da UFRN, a fiscalização dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuação da prestação de serviços.

Parágrafo único. A comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização dos trabalhadores terceirizados deverá ser juntada ao procedimento administrativo instaurado para fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável, e a falta de cumprimento das solicitações do fiscal de contrato dará ensejo à aplicação de penalidades previstas nas Leis de Licitação.

Art. 15. Nos contratos com a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, deverá a Fundação comprovar a regularidade do esquema vacinal de todos os empregados que atuam nos projetos com a UFRN, em prazos e formatos estabelecidos em normativos específicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Nos contratos de gestão com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH deverá a Empresa comprovar a regularidade do esquema vacinal de todos os

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

empregados que atuam nos Hospitais Universitários da UFRN, em prazos e formatos estabelecidos em normativos específicos.

Art. 17. O uso de máscaras de proteção individual, cobrindo nariz e boca, é obrigatório nas dependências físicas da UFRN, conforme art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, salvo em caso de edição de norma que dispense o uso.

Art. 18. Em caso de falhas técnicas no acesso aos dados vacinais previstos no art. 4º, inciso I, e art. 8º, inciso I, deverá o interessado atestar a regularidade do seu esquema vacinal conforme disposto nos incisos II e III dos mesmos artigos.

Art. 19. Os discentes, servidores docentes (efetivos, substitutos, temporários, visitantes e colaboradores voluntários) e técnico-administrativos em educação (efetivos), pensionistas, pesquisadores e/ou bolsistas de pesquisas de Agências de Fomento, trabalhadores terceirizados e contratados, que não se vacinarem sem motivo justificado, ficarão impedidos de acessar as dependências físicas da UFRN e de participar de editais e projetos.

Art. 20. A PROGESP, a PROGRAD, a PROAD, a PROAE, a PROEX, a PROPESQ, a PPG e a Secretaria de EBTT, poderão editar normas complementares sobre os procedimentos operacionais necessários e prazos para o cumprimento desta Resolução.

Art. 21. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelas Pró-Reitorias e Secretarias correspondentes.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo obrigatória a apresentação do esquema vacinal a partir do dia 28 de março de 2022, em razão do retorno das aulas presenciais.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 106/2021-CONSAD, de 22 de dezembro de 2021.

Dá posse e aprova inclusão de conselheiros na Resolução nº 051/2019-CONSAD, de 06 de junho de 2019, que atualizou a composição dos membros das Câmaras do CONSAD.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse e aprovar a inclusão dos conselheiros abaixo relacionados, para comporem a Câmara de Gestão de Pessoas do Conselho de Administração – CONSAD.

<u>CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
MARCELA MARQUES VIEIRA – TITULAR	Representante docente do CONSECO do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET.	Reconduzida.
Lívia Nunes Cavalcanti - suplente	Representante docente do CONSECO do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET.	Em substituição à ex conselheira suplente

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

		Márcia Rodrigues Pereira.
--	--	------------------------------

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 107/2021-CONSAD, de 22 de dezembro de 2021.

Aprova, à unanimidade de votos, a indicação do Professor Marco Túlio Mendonça Diniz como representante suplente do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, junto ao Conselho Deliberativo da FUNPEC.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.144201/2021-62,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a indicação do servidor Marco Túlio Mendonça Diniz, Professor Associado, Classe D, Matrícula SIAPE nº 2506087, lotado no Departamento de Geografia do CERES - DGC, como representante suplente do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, junto ao Conselho Deliberativo da Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 108/2021-CONSAD, de 22 de dezembro de 2021.

Aprova, à unanimidade de votos, o Projeto de Desenvolvimento Institucional – Obras Laboratoriais nº 792/2021-IMD/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Desenvolvendo a IA no RN: cooperação entre a UFRN e MDR para estruturar um núcleo de pesquisa e inovação em Inteligência Artificial e Ciências de Dados no Instituto Metrópole Digital”, conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Despacho nº 1112/2021 - DPA/PROPLAN, de 17 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 239/2016, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

Resolução nº 106/2019-CONSAD, de 05 de dezembro de 2019, pela Resolução nº 030/2019-CONSAD, de 09 de maio de 2019 e pela Resolução nº 021/2018-CONSAD, de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, edição extra;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.146074/2021-36,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, o Projeto de Desenvolvimento Institucional – Obras Laboratoriais nº 792/2021-IMD/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Desenvolvendo a IA no RN: cooperação entre a UFRN e MDR para estruturar um núcleo de pesquisa e inovação em Inteligência Artificial e Ciências de Dados no Instituto MetrÓpole Digital”, conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016:

“Parágrafo único do Art. 8º *“Os projetos de que trata o caput desse artigo serão apreciados pelo CONSAD (art. 6º, §2º, Decreto 7.423/10)”*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 109/2021-CONSAD, de 22 de dezembro de 2021.

Aprova, à unanimidade de votos, o Projeto de Extensão - Prestação de Serviço nº 736/2021-IMT/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Consolidar o Instituto de Medicina Tropical do Rio Grande do Norte”, conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Despacho nº 1115/2021 - DPA/PROPLAN, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 239/2016, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Resolução nº 106/2019-CONSAD, de 05 de dezembro de 2019, pela Resolução nº 030/2019-CONSAD, de 09 de maio de 2019 e pela Resolução nº 021/2018-CONSAD, de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, edição extra;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.141356/2021-47,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, o Projeto de Extensão - Prestação de Serviço nº 736/2021-IMT/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Consolidar o Instituto de Medicina Tropical do Rio Grande do Norte”, conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

“Parágrafo único do Art. 8º “*Os projetos de que trata o caput desse artigo serão apreciados pelo CONSAD (art. 6º , §2º , Decreto 7.423/10)*”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 110/2021-CONSAD, de 22 de dezembro de 2021.

Aprova, à unanimidade de votos, o Projeto de Desenvolvimento Institucional – Obras Laboratoriais nº 798/2021-DOL-CB/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Estruturação do Núcleo Interdisciplinar de Estudos dos Recursos do Mar para a realização de estudos e pesquisas das cadeias produtivas da economia do mar”, conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Despacho nº 1114/2021 - DPA/PROPLAN, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 239/2016, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Resolução nº 106/2019-CONSAD, de 05 de dezembro de 2019, pela Resolução nº 030/2019-CONSAD, de 09 de maio de 2019 e pela Resolução nº 021/2018-CONSAD, de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, edição extra;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.147447/2021-96,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, o Projeto de Desenvolvimento Institucional – Obras Laboratoriais nº 798/2021-DOL-CB/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Estruturação do Núcleo Interdisciplinar de Estudos dos Recursos do Mar para a realização de estudos e pesquisas das cadeias produtivas da economia do mar”, conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016:

“Parágrafo único do Art. 8º “*Os projetos de que trata o caput desse artigo serão apreciados pelo CONSAD (art. 6º , §2º , Decreto 7.423/10)*”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Câmara De Gestão De Pessoas - CGP

Resolução No 051/2021 - CGP/CONSAD, de 23 de dezembro de 2021.

Indefere a redistribuição de servidor Técnico-Administrativo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Resolução no 006/2015, de 19 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 053/2015, de 23 de março de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução No 052/2016-CONSAD, de 29 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.089220/2021-19.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a redistribuição do cargo de Odontólogo, nível E, ocupado pelo(a) servidor(a) DANIELLE CHRISTINA LINO LEAL, Matrícula SIAPE no 3047271, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA para esta Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Mirian Dantas dos Santos - Presidente

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Resolução Nº 003/2021-CONSEPE, de 22 de dezembro de 2021.

Aprova, à unanimidade votos, a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19 para acesso às dependências físicas da UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde, conforme art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341 no sentido de que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente na área da saúde pública para realizar ações de mitigação dos impactos do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a medida cautelar tomada pelo Supremo Tribunal Federal na ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 913/DF, em que reafirma o dever de observância, pelas autoridades nacionais, em matéria sanitária, de normas e critérios científicos e técnicos, estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas e a legitimidade de medidas indutoras de vacinação obrigatória contra a COVID-19, inclusive a adoção de meios indiretos, como restrição de ingresso de não vacinados a determinados locais ou de acesso a certas atividades;

CONSIDERANDO a medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 898/DF, na qual restou

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

reconhecida a constitucionalidade da exigência de vacinação aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, “*uma vez que se volta à proteção da saúde e da vida dos demais empregados e do público em geral*”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 30.940, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização com o objetivo de estimular a adesão da sociedade ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19, bem como garantir um cenário epidemiológico favorável no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 31.022, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre o dever funcional de vacinação no âmbito do serviço público estadual, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO que as normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública, estabelecidas na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com possibilidade de desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, vigorarão até o encerramento do ano letivo de 2021, com o consequente retorno presencial;

CONSIDERANDO o Parecer do Comitê COVID-19 da UFRN, favorável ao retorno presencial das atividades acadêmicas para o ano letivo de 2022, previsto para iniciar em 28 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da UFRN, instituída pela Portaria nº 1141/2021-PROGESP, que orienta a comunidade universitária nas atividades presenciais das rotinas laborais e acadêmicas no ambiente institucional, de modo seguro e saudável diante do contexto da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.848/2021-R, de 8 de dezembro de 2021, que institui Comissão para acompanhar o retorno ao trabalho presencial na UFRN;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 075/2021-ADURN/SINTEST-RN/ATENS-RN, de 24 de novembro de 2021, por meio do qual as representações sindicais dos servidores técnico-administrativos em educação e docentes reivindicam a implementação do passaporte vacinal no âmbito da UFRN;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 663, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para a entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.147046/2021-36,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade votos, a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19 para acesso às dependências físicas da UFRN.

§1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde – MS.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

§2º Esta disposição aplica-se para discentes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação (efetivos e aposentados), professores substitutos/temporários, professores visitantes, professores colaboradores voluntários, pensionistas, pesquisadores e/ou bolsistas de pesquisas de Agências de Fomento, trabalhadores terceirizados, contratados e público em geral.

§3º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico, justificando a contraindicação.

Art. 2º Ao acessar as dependências físicas da UFRN, as pessoas indicadas no §2º e do §3º do Art. 1º, deverão portar cópia do comprovante de vacinação ou do atestado médico, físico ou digital, podendo este ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º A comprovação do esquema vacinal pelos docentes efetivos, substitutos e visitantes e servidores técnico-administrativos em educação configura-se como atualização dos dados cadastrais, de caráter obrigatório.

Art. 4º Os agentes públicos elencados no art. 3º deverão comprovar o esquema vacinal, em prazos e formatos estabelecidos em normativos específicos, mediante:

I – autorização expressa, via sistema SIGRH, para o acesso pela UFRN aos dados vacinais constantes na plataforma RN+Vacina, caso o servidor tenha se vacinado no Estado do Rio Grande do Norte; ou

II – anexação, via sistema SIGRH, de declaração e/ou passaporte de vacinação expedida pela plataforma Conecte SUS, caso o servidor tenha se vacinado em qualquer Estado do Brasil;

III – anexação, via sistema SIGRH, de comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares.

Art. 5º O servidor que não houver se vacinado deverá anexar, via sistema SIGRH, declaração com a devida justificativa médica ou técnica, a qual será analisada pela Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DAS).

Parágrafo único. Confirmada a impossibilidade de vacinação do servidor pela DAS, as atividades deverão ser desenvolvidas remotamente.

Art. 6º O servidor que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá registrar essa informação no sistema SIGRH.

Parágrafo único. Ao declarar a opção prevista no *caput*, o sistema SIGRH dará ciência automaticamente à chefia imediata.

Art. 7º Os servidores enquadrados na hipótese descrita no art. 6º ou aqueles que não atenderem ao disposto nos arts. 4º e 5º, incorrerão em falta disciplinar passível de sanção disciplinar prevista na Lei nº 8.112/90.

§1º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo dar-se-á mediante instauração prévia de processo administrativo disciplinar, conferindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º Enquanto estiver tramitando o processo administrativo disciplinar deverá o servidor trabalhar remotamente.

CAPÍTULO II

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

DOS DISCENTES

Art. 8º Todos os discentes dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação deverão comprovar o esquema vacinal mediante:

I – autorização expressa, via sistema SIGAA, para o acesso pela UFRN aos dados vacinais constantes na plataforma RN+Vacina, caso o discente tenha se vacinado no Estado do Rio Grande do Norte; ou

II – anexação, via sistema SIGAA, de declaração e/ou passaporte de vacinação expedida pela plataforma Conecte SUS, caso o discente tenha se vacinado em qualquer Estado do Brasil; ou

III – anexação, via sistema SIGAA, de comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares.

Art. 9º Os discentes ingressantes na instituição no ano de 2022 deverão comprovar o esquema vacinal em prazos e formatos estabelecidos em normativos específicos.

Art. 10. Os discentes dos cursos Técnicos de Nível Médio, nas formas Integrada e Concomitante ao Ensino Médio, em 2022, que ainda não foram contemplados no esquema vacinal, deverão apresentar justificativa em prazos e formatos estabelecidos em normativos específicos.

Art. 11. O discente que não houver se vacinado deverá anexar, via sistema SIGAA, declaração com a devida justificativa médica ou técnica, a qual será analisada pela Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DAS).

Parágrafo único. Confirmada a impossibilidade de vacinação do discente pela DAS, devidamente comprovada por atestado médico, as atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas sob forma de procedimento análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares, no que couber, previsto na Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013.

Art. 12. O discente que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá informar a situação no sistema SIGAA.

Parágrafo único. O discente que optar por não se vacinar terá sua matrícula suspensa compulsoriamente, em data a ser estabelecida em normativo específico.

Art. 13. O discente que não atender ao disposto nos arts. 8º a 11, não poderá ter acesso às dependências físicas da UFRN, enquanto não regularizar a situação do seu esquema vacinal.

§1º Não será permitido ao discente nessa condição, o registro de frequência e nota de qualquer atividade de aula.

§2º Os discentes dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação que não regularizar o seu esquema vacinal terá sua matrícula suspensa compulsoriamente, em data a ser estabelecida em normativo específico.

CAPÍTULO III

DOS TERCEIRIZADOS E DOS CONTRATADOS VIA FUNPEC

Art. 14. Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito da UFRN, a fiscalização dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuação da prestação de serviços.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. A comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização dos trabalhadores terceirizados deverá ser juntada ao procedimento administrativo instaurado para fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável, e a falta de cumprimento das solicitações do fiscal de contrato dará ensejo à aplicação de penalidades previstas nas Leis de Licitação.

Art. 15. Nos contratos com a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, deverá a Fundação comprovar a regularidade do esquema vacinal de todos os empregados que atuam nos projetos com a UFRN, em prazos e formatos estabelecidos em normativos específicos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Nos contratos de gestão com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH deverá a Empresa comprovar a regularidade do esquema vacinal de todos os empregados que atuam nos Hospitais Universitários da UFRN, em prazos e formatos estabelecidos em normativos específicos.

Art. 17. O uso de máscaras de proteção individual, cobrindo nariz e boca, é obrigatório nas dependências físicas da UFRN, conforme art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, salvo em caso de edição de norma que dispense o uso.

Art. 18. Em caso de falhas técnicas no acesso aos dados vacinais previstos no art. 4º, inciso I, e art. 8º, inciso I, deverá o interessado atestar a regularidade do seu esquema vacinal conforme disposto nos incisos II e III dos mesmos artigos.

Art. 19. Os discentes, servidores docentes (efetivos, substitutos/temporários e visitantes), professores colaboradores voluntários e técnico-administrativos em educação (efetivos), pensionistas, trabalhadores terceirizados e contratados via FUNPEC e EBSEH, pesquisadores e/ou bolsistas de pesquisas de Agências de Fomento e público em geral, que não se vacinarem sem motivo justificado, ficarão impedidos de acessar as dependências físicas da UFRN e de participar de editais e projetos.

Art. 20. A PROGESP, a PROGRAD, a PROAD, a PROAE, a PROEX, a PROPESQ, a PPG e a Secretaria de EBTT, poderão editar normas complementares sobre os procedimentos operacionais necessários e prazos para o cumprimento desta Resolução.

Art. 21. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelas Pró-Reitorias e Secretarias correspondentes.

Art. 22. Propor ao Conselho de Administração - CONSAD, nos termos do art. 19, inciso XI, do Estatuto da UFRN, a deliberação final acerca desta norma.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Resolução Nº 283/2021-CONSEPE, de 22 de dezembro de 2021.

Dá posse e aprova inclusão de conselheiros na Resolução nº 049/2019-CONSEPE, de 04 de junho de 2019, que atualizou a composição dos membros das Câmaras do CONSEPE.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse e aprovar a inclusão dos conselheiros abaixo relacionados para comporem a Câmara de Pesquisa e a Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

<u>CÂMARA DE PESQUISA</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
GUILHERME BRIDI - TITULAR	Representante docente do CONSEC Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.	Em substituição ao ex conselheiro titular Marcos Fernando Machado de Medeiros, que passa a ser suplente.
Marcos Fernando Machado de Medeiros - Suplente	Representante docente do CONSEC Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.	Em substituição ao ex conselheiro suplente Ricardo Lanzarini Gomes Silva.

<u>CÂMARA DE GRADUAÇÃO</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
MARCOS AURÉLIO FELIPE - TITULAR	Representante docente do CONSEC do Centro de Educação - CE.	Em substituição ao ex conselheiro titular Gilmar Barbosa Guedes.
Wálter Pinheiro Barbosa Júnior – Suplente	Representante docente do CONSEC do Centro de Educação - CE.	Em substituição ao ex conselheiro suplente Alexandre da Silva Aguiar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Gabinete do Reitor – GR

Portaria Nº 1917 / 2021 - R, de 22 de dezembro de 2021.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e o art. 39 do Regimento Geral, bem como o processo 23077.132650/2021-68,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Designar os servidores Anne Magaly de Paula Canuto, matrícula SIAPE 1350250, Augusto José Venâncio Neto, matrícula SIAPE 1699087, e Bruno Motta de Carvalho, matrícula SIAPE 2177445, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão de revalidação de diploma de pós-graduação, obtido em instituição estrangeira, do requerente Marcos Aurélio Oliveira Cavalcanti.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Portaria Nº 1924 / 2021 - R, de 22 de dezembro de 2021.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, de acordo com o OFÍCIO Nº 422/2021/CPDI/PROGESP/PROGESP/REITORIA/UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora RITA DIANA DE FREITAS GURGEL, Professora Associada do Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação, matrícula SIAPE nº 1714044, para representar o Centro de Educação na Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional (CPDI) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em substituição ao servidor GILMAR BARBOSA GUEDES, Professor Associado do Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação, matrícula SIAPE nº 1458867.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Portaria Nº 1925 / 2021 - R, de 22 de dezembro de 2021.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Suspender o afastamento do país de EDUARDO LINS DE BARROS NETO, matrícula nº 1308273, publicado no D.O.U nº 124, de 01.07.2019, seção 2, página nº 124, autorizado no âmbito do processo nº 23077.045649/2019-80, a contar do dia 16.03.2020 a 31.08.2020, conforme processo nº 23077.062818/2020-80.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Portaria Nº 1926 / 2021 - R, de 23 de dezembro de 2021.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de BRUNO RICARDO DE CARVALHO, matrícula n.º 2391788, Professor Adjunto do Departamento de Física - CCET, para cursar estágio Pós-Doutoral na "Cornell University", na cidade de Ithaca, nos EUA, no período de 30.01.2022 a 29.01.2023, inclusive trânsito, com ônus para a CAPES/PRINT, conforme processo n.º 23077.087000/2020-70.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Portaria Nº 1931 / 2021 - R, de 23 de dezembro de 2021.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.141115/2021-06,

RESOLVE:

Prorrogar, até 2023, a autorização de 20 (vinte) horas da jornada do servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS DA SILVA, matrícula n.º 0347083, Professor Adjunto, do Quadro Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para atuar como Assessor, do Projeto de Auto Avaliação Institucional da UFRN, na Comissão Própria de Avaliação (CPA), nos termos do art. 44, da Resolução n.º 056/2018 - CONSAD, de 08 de novembro de 2018.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Portaria Nº 1935 / 2021 - R, de 23 de dezembro de 2021.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo n.º. 23077.146419/2021-51,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função de Coordenador, do Curso de Engenharia de Produção, da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS), o(a) servidor(a) ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS, matrícula n.º 1308779, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Portaria Nº 1936 / 2021 - R, de 23 de dezembro de 2021.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo n.º. 23077.146419/2021-51,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 10 de dezembro de 2021, da função de Vice-Coordenador do Curso de Engenharia de Produção, da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS), o(a) servidor(a) MAX LEANDRO DE ARAUJO BRITO, matrícula nº 2859852, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Portaria Nº 1937 / 2021 - R, de 23 de dezembro de 2021.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 61, §13, do Regimento Geral da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.146444/2021-35,

RESOLVE:

Designar MARCELO HENRIQUE NEVES PEREIRA, matrícula nº 2688224, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Coordenador do Curso de Engenharia de Produção, da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS), até a designação dos titulares da função.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Portaria Nº 1939 / 2021 - R, 23 de dezembro de 2021.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex - DASP no processo n.º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: “que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação”, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.146498/2021-09,

RESOLVE:

Designar LAURA MEDEIROS SOUTO, matrícula nº 3010067, Pedagogo-Área, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Secretário Adjunto, da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica da UFRN.

Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o servidor mencionado no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Pedagogo-Área, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria Nº 1940 / 2021 - R, de 23 de dezembro de 2021.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex - DASP no processo n.º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: “que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação”, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.146514/2021-55,

RESOLVE:

Designar JORGE EDUARDO LINS OLIVEIRA, matrícula nº 1149351, Professor Titular, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Coordenador, do Núcleo Interdisciplinar de Estudos dos Recursos do Mar (NIRMAR/UFRN).

Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o servidor mencionado no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Professor Titular, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Reitor em exercício

Pró-Reitorias – PR

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

Portaria Nº 1407 / 2021 - PROGESP, de 23 de dezembro de 2021.

A PRO-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, CONSIDERANDO, disposto no artigo 10-A, incluído na Lei nº 11091\2005 pela Lei nº 11.784 de 2008,

RESOLVE

Conceder a Progressão por Mérito Profissional aos servidores a seguir relacionados, de acordo com a vigência e o respectivo padrão de vencimento:

	Siape	Nome	Vigência	PADRÃO O
1	1812847	GABRIELA BENTO DA CUNHA	14/12/2021	08
2	1986494	LUIZA FERNANDES FREIRE MARIZ DE ARAUJO	14/12/2021	06
3	1831652	NAINA LEITE DE LIMA	14/12/2021	08
4	1984315	CAROLINA AZEVEDO BESERRA LEITE	17/12/2021	07
5	1823822	JOSE WILAMY COSME RABELO	17/12/2021	06
6	1984597	STHONE ARRUDA NEVES RAMALHO	17/12/2021	07
7	1745525	MARCEL DA COSTA AMORIM	18/12/2021	09
8	2976999	RAFAEL LUCAS DA SILVA FRANCA	18/12/2021	06
9	2985289	GISELLE FIRMINO TORRES DE SOUSA	19/12/2021	07

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

1				
0	1958853	ALAN CESAR DOS SANTOS DANTAS	20/12/2021	07
1				
1	2406079	FRANCIANNE MEDEIROS AMORIM	20/12/2021	04
1				
2	1792699	SAUL SEVERINO OLIVEIRA	20/12/2021	06
1				
3	2735146	THIAGO MARQUES PEREIRA	20/12/2021	06
1				
4	1170605	THIAGO RENAN DA SILVA CORREIA	20/12/2021	04
1				
5	1986513	CICERO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	21/12/2021	07
1				
6	1988938	CLAUDIA VARELA FERREIRA	21/12/2021	07
1		FABIANA ANGELICA BRANDAO DE MOURA		
7	1985343	PAIVA ALBUQUERQUE	21/12/2021	07
1				
8	1746115	FABIO ANDRE BISPO DE MELO	21/12/2021	09
1				
9	1986267	FRANCISCO ALAN DA SILVA MONTEIRO	21/12/2021	07
2				
0	1324362	GISELLE MARIA DE ARAUJO CARVALHO	21/12/2021	07
2				
1	1988719	IGOR BRUNO DE SOUZA SILVA	21/12/2021	07
2				
2	1988738	JULIANA SAMPAIO PEDROSO DE HOLANDA	21/12/2021	07
2		JUVENAL HILARIO DO NASCIMENTO		
3	1986246	JUNIOR	21/12/2021	07
2				
4	1987003	NATÁLIA ARAÚJO LIMA	21/12/2021	07
2				
5	1986404	ROMOALDO MARROQUE TORRES	21/12/2021	07
2				
6	2969076	AMANDA BAPTISTA ARANHA	26/12/2021	07
2				
7	2134786	ANNE CRISTINE DA SILVA DANTAS	26/12/2021	06
2				
8	1986232	JULIO CESAR ALFREDO DA CRUZ	26/12/2021	07
2				
9	1985887	LORENA MACHADO DE ARAUJO	26/12/2021	07
3				
0	1987080	MATHEUS LISBOA NOBRE DA SILVA	26/12/2021	07
3				
1	1989770	PAULO RAPHAEL LEITE MAIA	26/12/2021	07
3				
2	1987414	ROGERIO CESAR DE ALMEIDA PINTO	26/12/2021	07
3				
3	1986302	TIBERIO GRACO ARAUJO DA SILVA	26/12/2021	07

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

3				
4	1987677	JOADIR HUMBERTO DA SILVA JUNIOR	27/12/2021	07
3				
5	1986468	LEONARDO RODRIGUES PINHEIRO	27/12/2021	07
3				
6	1986311	NEYJMME DE FÁTIMA MEDEIROS	27/12/2021	07
3				
7	1746163	JOANA DARC PAZ DE MATOS	28/12/2021	09
3				
8	1746105	ROMULO CABRAL TORRES	28/12/2021	09
3				
9	1746097	THAISA REBOUCAS CUNHA DANTAS	28/12/2021	09
4				
0	1986597	GABRIELA CECILIA REMIGIO PITOMBEIRA	29/12/2021	07
4	1637345	ANA CRISTINA CAVALCANTI TINOCO	30/12/2021	10
1				
4				
2	1637601	ANDREZA AZEVEDO DE MEDEIROS	30/12/2021	10
4				
3	1637490	ANDREZA SOUZA SANTOS	30/12/2021	10
4				
4	1120256	ANGÉLICA ANDRADE FERREIRA DE MELO	30/12/2021	06
4				
5	1637381	ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA COSTA	30/12/2021	10
4				
6	3608493	BRUNO ERICK DE BARROS LUCENA	30/12/2021	06
4				
7	1637320	BRUNO RAFAEL MORAIS DE MACEDO	30/12/2021	10
4		CARLA VARELA DE ALBUQUERQUE		
8	1637359	ARAUJO	30/12/2021	10
4				
9	1636623	CARLOS LEONARDO MACIEL DE ARAUJO	30/12/2021	10
5				
0	1636724	DANIEL CARVALHO SOARES	30/12/2021	10
5				
1	1637056	DANIEL FERNANDES DE MACEDO	30/12/2021	10
5				
2	1637330	DAYANNE LOPES PORTO	30/12/2021	10
5				
3	1637636	ELAINE MICHELLE DA SILVA LIMA	30/12/2021	10
5				
4	1637015	ELIANE LEAL DUARTE	30/12/2021	10
5		FABIA CRISTINA MIRANDA DE ARAUJO		
5	1636598	FREIRE	30/12/2021	10
5		FERNANDA DE MEDEIROS FERREIRA		
6	1640006	AQUINO	30/12/2021	10
5				
7	1636627	FRANCISCO CESAR BATISTA DE MOURA	30/12/2021	10

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

5				
8	1637429	ILANA CARNEIRO FARIAS SILVA	30/12/2021	10
5				
9	1636948	ISABEL ANTAS URBANO LEIROS	30/12/2021	10
6				
0	1637005	ISNARA POLLYANNA DE SOUZA	30/12/2021	10
6				
1	1636965	JADSON JOSE DOS SANTOS	30/12/2021	10
6				
2	2652234	JOSIANA FLORENCIO VIEIRA REGIS	30/12/2021	09
6				
3	2321601	JOSIMAR CORCINO	30/12/2021	10
6				
4	1636761	JULIANE MEDEIROS DE LIMA	30/12/2021	10
6				
5	1637238	KILZA TORRES FASANARO BARROS	30/12/2021	10
6				
6	1637586	KTARINA DANTAS DE MOURA NOBRE	30/12/2021	10
6				
7	1637026	MILTON FREIRE GONDIM FILHO	30/12/2021	10
6				
8	1636717	NATASHA MEDEIROS HART BARBOSA	30/12/2021	10
6				
9	1637302	NELY FERREIRA DOS SANTOS	30/12/2021	10
7				
0	3212716	NILBERTO GOMES DE SOUSA	30/12/2021	10
7		POLLYANNA THAIS TAVARES BATISTA		
1	1637648	NUNES	30/12/2021	10
7		RAFAEL ALEXANDRE NASCIMENTO DA		
2	1637518	SILVA	30/12/2021	10
7				
3	1637289	RAFAEL DA CUNHA PIMENTA	30/12/2021	10
7				
4	1636837	RAFAEL FONSECA DA COSTA SOUZA	30/12/2021	08
7				
5	1637371	RAQUEL ALVES SANTOS	30/12/2021	10
7				
6	1638250	RICARDO AUGUSTO MELO TORRES	30/12/2021	10
7				
7	2637521	ROSANA CURVELO DE SOUZA	30/12/2021	10
7				
8	1531683	THOMAZ EDSON CAVALCANTE VALE	30/12/2021	10
7				
9	1637807	WALTER LUIS DE AZEVEDO SABINO	30/12/2021	10
8				
0	1636281	ZAQUEU HUDSON DE ARAUJO GURGEL	30/12/2021	10

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria nº 1411/2021-PROGESP, de 23 de Dezembro de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 67321/2021 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção Funcional da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a JOAO PAULO DE SOUZA MEDEIROS, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1804888, lotado no DCT, com vigência a partir de 23/12/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 1412/2021-PROGESP, de 23 de Dezembro de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 69921/2021 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a CILIANA REGINA COLOMBO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1723208, lotada no DEP/CT, com vigência a partir de 12/12/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 1413/2021-PROGESP, de 23 de Dezembro de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 73021/2021 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe B - Assistente Nível 001 para a Classe B - Assistente Nível 002 a GISELE OLIVEIRA DA SILVA PAIVA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1997204, lotada no LET/CCHLA, com vigência a partir de 03/12/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 1414/2021-PROGESP, de 23 de Dezembro de 2021

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 75321/2021 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a FERNANDA RODRIGUES MITTELBACH, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1612047, lotada no DECAM, com vigência a partir de 10/12/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Diretoria De Qualidade De Vida, Saúde E Segurança No Trabalho - DAS **Portaria Nº 138 / 2021 - DAS/PROGESP, de 22 de dezembro de 2021.**

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 497, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, grau médio, a(o) servidor(a) BRUNA COSTA MOURA DO VALE MESQUITA, TECNICO DE LABORATORIO AREA, matrícula SIAPE nº2297099 , lotado no(a) DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS, com base no Processo nº 23077.133935/2021-16 e fundamentado no Laudo 26243-000.083/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2021.

(a) Benedito Braz Baracho - Diretor

Portaria Nº 139 / 2021 - DAS/PROGESP, de 23 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 497, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, grau médio, a(o) servidor(a) KATHYLEEN BEZERRA, TECNICO DE LABORATORIO AREA, matrícula SIAPE nº1559486 , lotado no(a) DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA, com base no Processo nº 23077.132946/2021-89 e fundamentado no Laudo 26243-000.247/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/01/2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Benedito Braz Baracho - Diretor

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET
Departamento De Geologia - GEO
Portaria nº 38/2021-GEO/CCET, de 23 de Dezembro de 2021.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOSE BATISTA SIQUEIRA, Matrícula: 1187081, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em CURRAIS NOVOS / RN, no período de 18 de Janeiro de 2022 a 21 de Janeiro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 849/2021.

(a) Marcela Marques Vieira - Chefe

Centro De Ensino Superior Do Seridó - CERES
Portaria Nº 72 / 2021 - CERES, de 23 de dezembro de 2021.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1776/2020-R, de 30/12/2020 - publicada no DOU nº 2, de 05/01/2021, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Elísio Pereira de Araújo Júnior, matrícula SIAPE 349959, Najara Oliveira Bernardo, matrícula SIAPE 3122950 e Reilda de Medeiros Maia Lima, matrícula SIAPE 350720, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Contas do Almoxarifado do CERES, no exercício 2021.

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Flavius Da Luz E Gorgonio - Diretor Substituto

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Escola De Ciências E Tecnologia - ECT
Portaria Nº 71 / 2021 - ECT, de 22 de dezembro de 2021.

A VICE-DIRETORA DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 613/2019-R, de 13 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 45 e 213 do Regimento Geral da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras PATRICIA KAORI SOARES, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2276334; CARLA GIOVANA CABRAL, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1753033; e JOSSANA MARIA DE SOUZA FERREIRA, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1569480; para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente visando à apuração de eventuais responsabilidades descritas no Processo nº 23077.148733/2021-79.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 10 de janeiro de 2022, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Kaline Melo De Souto Viana - Vice-Diretora

Anexos
Retificação

Na Portaria nº 1889/2021-R, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 237, de 20 de dezembro de 2021, fls. 5, que trata da designação de função do(a) servidor(a) RAIMUNDO NONATO ARAUJO DA ROCHA, matrícula nº 1088824, incluir a expressão: "a contar de 17 de dezembro de 2021".

Extrato De Termo Aditivo

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DECOOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIOGRANDE DO NORTE - UFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83.
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP/RN - 08.241.754/0001-45

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto dilatar vigência do Termo de Cooperação pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28/12/2021 até 28/12/2022 e alocar recursos.

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 240	23.12.2021	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 240 – Contém 29 páginas.
